



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

Às 10:00 (dez horas) do dia 26 de junho de 2023, no endereço PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106 - CENTRO, na cidade de NEOPOLIS, reuniram-se na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023, para proceder com a análise e julgamento da **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa CACTUS NORDESTE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.059.320/0001-58. Ao Edital da Tomada de Preços nº 003/2022 cujo objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE MUNICIPAL JOSÉ BARBOSA DE LEMOS LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS. Iniciando os trabalhos a CPL, após ter consultado a edquipe tecnica de engenharia da Prefeirura Municipal de Neópolis, deu inicio a analise da impugnação o qual a empresa relata que:

Trata-se do Pedido de IMPUGNAÇÃO:

O presente Edital de licitação contém exigências relativas a qualificação técnica das licitantes que contrariam o disposto em LEI, Vejamos:

10.5 Qualificação Técnica

10.5.2.1 – Atestado de capacidade técnica operacional, em nome da licitante e que demonstre que a mesma tenha executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços de características técnicas compatíveis com as do objeto, contendo obrigatoriedade a execução mínima de todos os itens a seguir...

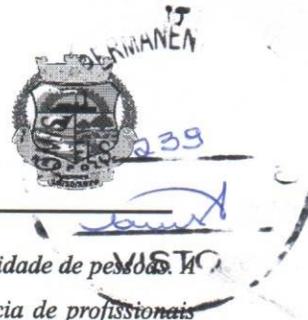
10.5.2.2. Atestado de capacidade técnica profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir acompanhado(s) da CAT –Certidão de Acervo Técnico, ou seja, registrado no CREA e ou CAU da respectiva região onde os serviços foram executados pelo profissional constante do seu quadro técnico indicado para atendimento do item 10.5.1, do Edital, Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que comprove ter o profissional integrante do seu quadro técnico executado serviços de características técnicas compatíveis e/ou semelhantes com o objeto da presente licitação, especialmente nas características; A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade

A

✓



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

“Parágrafo Único: A capacidade técnico profissional varia em função dos acervos técnicos dos profissionais integrantes do seu quadro técnico”.

Agora, vejamos o que diz o CREA sobre a exigência do atestado registrado pela empresa licitante: Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), “indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.” (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que “o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”.

Portanto, a capacidade técnico-profissional dos licitantes poderá ser exigida com a comprovação de seu registro junto ao Crea.

Por outro lado, diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico operacional por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Diante de todo o exposto, por respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da ausência de danos ao interesse público, requeremos a exclusão do item SUPRACITADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, que tende a vícios, bem como, para evitar a restrição de outros concorrentes.

DA ANALISE E JULGAMENTO

A impugnação é tempestiva;

O objeto é execução de obra **REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE MUNICIPAL JOSÉ BARBOSA DE LEMOS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS.**

A impugnante afirma que o Edital contém vícios que afetam os princípios que regem a

X

B
d



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



licitação pública, sobretudo sob o ponto da Capacidade Técnica item 10.5.2.1 do Edital;

No que concerne ao pleito da IMPUGNANTE, sustenta-se as exigências editalícias por não haver qualquer elemento que a macule, com fundamento nas informações contidas no Edital Tomada de Preço 002/2023. Em um breve resumo citado a acima da referida impugnação do representante legal da empresa CACTUS NORDESTE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.059.320/0001-58, informa que as exigências contidas no subitem 10.5.2.1 do Edital do Tomada de Preços 02/2023, ao interesse público, por exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de acordo com a execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características como citado nas alegações da área técnica, a exigência de qualificação técnica operacional das licitantes tem como objetivo demonstrar que a empresa já realizou serviços similares, de forma a evitar eventuais riscos da Administração em contratar empresa que não tenha qualquer experiência na execução de objeto compatível e, além do mais, a exigência editalícia tem sua legalidade pacificada no Acórdão 2326/2019 do TCU conforme transcrito:

"Acórdão 2326/2019 Plenário ((Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. Obras e serviços de engenharia. CREA. ART. Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes."

Portanto, após análise das alegações apresentadas pela área demandante, quanto a manutenção da exigência contida no subitem 10.5.2.1 do Edital do Tomada de Preços 02/2023, considerando que:

Acórdão TCU 2326/2019 - Plenário, conclui-se que a exigência contida no subitem 10.5.2.1 não fere o disposto na Lei nº 8666/1993, bem como o interesse público, e não restringe o caráter competitivo, como alega o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



impugnante.

Ocorre que não há no item 10.5.2.1 do Edital a exigência mencionada na impugnação. Por isso, é possível afirmar desde já que se trata de impugnação manifestamente inadmissível, pois calcada em erro de fato, ou seja, toma como existente um fato inexistente.

Não há impugnação ao item 10.5.2, pelo contrário, a licitante reforça o conteúdo das exigências desse item.

Ao final, revela sua intenção de que o atestado de capacidade técnica profissional supra integralmente a exigência do atestado de capacidade técnica operacional.

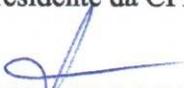
Em suma, a pretensão é a de que o Município de Neópolis não exija o atestado de que trata o art. 30, § 3º da Lei 8.666/93.

DECISÃO

Com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante.

Desta forma por unanimidade a CPL em fundamento na manifestação do setor de Engenharia do Município como também do setor Jurídico, decide pelo **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**. Toda via ficam mantidas as demais disposições do Edital. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes e determina a publicação para conhecimento de todos os licitantes.


ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO


PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

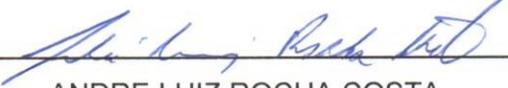
Às 09:00 (nove horas) do dia 27 de junho de 2023, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023, para proceder com a abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE MUNICIPAL JOSÉ BARBOSA DE LEMOS LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Chegando o dia e hora marcada para início da sessão, compareceram à sessão as empresas: LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS, inscrita no CNPJ nº 13.597.475/0001-59, representada por o Srº. ALEX DARLAN VIEIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 025.592.245-00; AT ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97, representada por o Srº. SIDNEI ROBERTO DO CANTO SACRAMENTO, portador do CPF nº 014.912.985-88; CASIP EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.423.457/0001-06, representada por o Srº. PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS, portador do CPF nº 044.962.065-44 e a T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 36.225.952/0001-50, representada por a Srª. ELIZANGELA VICENTE NETO DE SOUZA, portador do CPF nº 019.771.205-39. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelo representante da empresa presente, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e nada teve a questionar. Ato contínuo, o presidente da CPL juntamente com os membros da comissão, passaram a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que as empresas participantes, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo participar e usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



questionou que seu concorrente a empresa CASIP EMPREENDIMENTO LTDA deixou de atender aos itens: 10.4.4. Garantia de participação exigido no edital; item 10.5.3. A licitante deverá declarar a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s), item 10.5.4. Relação de equipe técnica, item 10.5.5. Declaração expressa de que recebeu da Prefeitura Municipal todos os documentos e que tem pleno conhecimento das disposições do presente Edital e seus Anexos, item 10.5.6 Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços, item 10.6.1. Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, item 10.6.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo e o item 10.6.3. Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno. Questionou que seu concorrente a empresa LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS deixou de atender ao item 10.4.4. Garantia de participação exigido no edital. O representante da empresa LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS Questionou que seu concorrente a empresa T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS deixou de atender ao item 10.5.2 em relação a execução dos serviços de relevância, conforme exige o edital. Toda via levando em consideração os questionamentos, o número de documentos e serem analisados e a necessidade da análise dos documentos por parte do setor de engenharia do Município responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. O presidente da CPL decidiu suspender a sessão e posteriormente após receber do setor de engenharia parecer técnico, convocara os licitantes participante via e-mail e publicação no diário oficial, para sessão de continuidade e ou encaminhar ata de julgamento e intimara do prazo recursal, ressaltando que ficaram junto a CPL os envelopes contendo proposta de preços. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL

JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO

PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
MEMBRO


LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS
LICITANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Beata

AT ENGENHARIA LTDA-ME
LICITANTE

[Signature]

CASIP EMPREENDIMENTO LTDA
LICITANTE

Eliomara Vicente Neto de Souza
T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS
LICITANTE

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTINUIDADE E
JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

Às 09:00 (nove horas) do dia 18 de julho de 2023, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023, para proceder com a continuidade e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE MUNICIPAL JOSÉ BARBOSA DE LEMOS LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 01 - LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS, inscrita no CNPJ nº 13.597.475/0001-59;
- 02 - AT ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97;
- 03 - CASIP EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.423.457/0001-06 e
- 04 - T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 36.225.952/0001-50.

Na sessão anterior do dia 27 de junho de 2023, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelo representante da empresa presente, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e nada teve a questionar. Ato contínuo, o presidente da CPL juntamente com os membros da comissão, passaram a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que as empresas participantes, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo participar e usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



documentos de habilitação, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS questionou que seu concorrente a empresa CASIP EMPREENDIMENTO LTDA deixou de atender aos itens: 10.4.4. Garantia de participação exigido no edital; item 10.5.3. A licitante deverá declarar a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s), item 10.5.4. Relação de equipe técnica, item 10.5.5. Declaração expressa de que recebeu da Prefeitura Municipal todos os documentos e que tem pleno conhecimento das disposições do presente Edital e seus Anexos, item 10.5.6 Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços, item 10.6.1. Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, item 10.6.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo e o item 10.6.3. Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno. Questionou que seu concorrente a empresa LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS deixou de atender ao item 10.4.4. Garantia de participação exigido no edital. O representante da empresa LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS Questionou que seu concorrente a empresa T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS deixou de atender ao item 10.5.2 em relação a execução dos serviços de relevância, conforme exige o edital. Toda via a levando em consideração os questionamentos, o número de documentos e serem analisados e a necessidade da análise dos documentos por parte do setor de engenharia do Município responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. O presidente da CPL decidiu suspender a sessão e posteriormente após receber do setor de engenharia parecer técnico, convocara os licitantes participante via e-mail e publicação no diário oficial, para sessão de continuidade e ou encaminhara ata de julgamento e intimara do prazo recursal, ressaltando que ficaram junto a CPL os envelopes contendo proposta de preços. Ato continuo o presidente da CPL após ter recebido do setor de engenharia o parecer técnico com relação a qualificação técnica, decidiu convocar via e-mail e publicação no diário oficial os representantes das empresas participante. Para no dia e hora de hoje dar continuidade a licitação. ressaltando que não foi encaminhado representantes das empresas. Iniciando os trabalhos a CPL passou a analisar a documentação de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



habilitação e constatou que a empresa CASIP EMPREENDIMENTO LTDA deixou de atender aos itens: 10.4.4. Garantia de participação; 10.5.3. vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa com a condução dos serviços. Devendo ter a concordância do mesmo; 10.5.4. Relação de equipe técnica; 10.5.5. Declaração expressa de que recebeu da Prefeitura Municipal todos os documentos e que tem pleno conhecimento das disposições do presente Edital e seus Anexos; 10.5.6 Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que devera ter a chancela do responsável técnico da empresa; 10.6.1. Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas; 10.6.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo; 10.6.3. Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 10.6.5. Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e 10.5.2.1. Atestado de capacidade técnica operacional. Constatou que a empresa T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS deixou de atendeu ao item 10.5.2.1. Atestado de capacidade técnica operacional/ Atestado de capacidade técnica profissional. Constatou que a empresa LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS deixou de atender ao item 10.4.4. Garantia de participação exigido no edital. Como também apresentou CND FEDERAL, exigência do item 10.3.3 com prazo de validade vencido em 20/05/2023. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.9 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Toda via contactou que a empresa AT ENGENHARIA LTDA-ME apresentou CND FGTS exigência do item 10.3.6 com prazo de validade vencido em 19/05/2023. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.9 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação, atendendo a todas as exigências do edital. Ato continuo a CPL analisou os questionamentos e com base na análise dos documentos os mesmos prosperam. Diante disto com base na análise da documentação e parecer técnico



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



imitido pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas: LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS por não atender ao item 10.4.4. do edital; T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS por não atender ao item 10.5.2.1 do edital e CASIP EMPREENDIMENTO LTDA por não atender aos itens: 10.4.4, 10.5.3, 10.5.4, 10.5.5, 10.5.6, 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3, 10.6.5 e 10.5.2.1 do edital. Como também julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa AT ENGENHARIA LTDA-ME por ter atendido a todas as exigências do edital e ter apresentado CND FGTS exigência do item 10.3.6 com prazo de validade vencido em 19/05/2023. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.9 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO


PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
MEMBRO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTINUIDADE E
JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

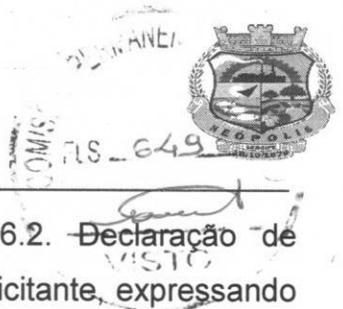
Às 09:00 (nove horas) do dia 01 de agosto de 2023, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023, para proceder com a abertura e julgamento das propostas ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE MUNICIPAL JOSÉ BARBOSA DE LEMOS LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 01 - LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS, inscrita no CNPJ nº 13.597.475/0001-59;
- 02 - AT ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97;
- 03 - CASIP EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.423.457/0001-06 e
- 04 - T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 36.225.952/0001-50.

Na sessão anterior do dia 18 de julho de 2023, o presidente da CPL passou a analisar a documentação de habilitação e constatou que a empresa CASIP EMPREENDIMENTO LTDA deixou de atender aos itens: 10.4.4. Garantia de participação; 10.5.3. vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa com a condução dos serviços. Devendo ter a concordância do mesmo; 10.5.4. Relação de equipe técnica; 10.5.5. Declaração expressa de que recebeu da Prefeitura Municipal todos os documentos e que tem pleno conhecimento das disposições do presente Edital e seus Anexos; 10.5.6 Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa; 10.6.1. Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



compatibilidade com as obrigações por ela assumidas; 10.6.2. ~~Declaração de~~ inexistência de fato impeditivo; 10.6.3. Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 10.6.5. Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e 10.5.2.1. Atestado de capacidade técnica operacional. Constatou que a empresa T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS deixou de atender ao item 10.5.2.1. Atestado de capacidade técnica operacional/ Atestado de capacidade técnica profissional. Constatou que a empresa LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS deixou de atender ao item 10.4.4. Garantia de participação exigido no edital. Como também apresentou CND FEDERAL, exigência do item 10.3.3 com prazo de validade vencido em 20/05/2023. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.9 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Toda via contactou que a empresa AT ENGENHARIA LTDA-ME apresentou CND FGTS exigência do item 10.3.6 com prazo de validade vencido em 19/05/2023. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.9 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação, atendendo a todas as exigências do edital. Ato continuo a CPL analisou os questionamentos e com base na análise dos documentos os mesmos prosperam. Diante disto com base na análise da documentação e parecer técnico imitado pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas: LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS por não atender ao item 10.4.4. do edital; T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS por não atender ao item 10.5.2.1 do edital e CASIP EMPREENDIMENTO LTDA por não atender aos itens: 10.4.4, 10.5.3, 10.5.4, 10.5.5, 10.5.6, 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3, 10.6.5 e 10.5.2.1 do edital. Como tambem julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa AT ENGENHARIA LTDA-ME por ter atendido a todas as exigências do edital e ter apresentado CND FGTS exigência do item 10.3.6 com prazo de validade vencido em 19/05/2023. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



item 10.3.9 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Tendo transcorrido o prazo para recuso e não havendo apresentação do mesmo. O presidente da CPL decidiu convocar os licitantes participante para no **dia e hora de hoje (01/08/2023)**, dar prosseguimento a licitação. Iniciando os trabalhos compareceram à sessão o senhor Srº. SIDNEI ROBERTO DO CANTO SACRAMENTO, portador do CPF nº 014.912.985-88, representante da empresa AT ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97. Toda via não encaminhou representantes as empresas: LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS; CASIP EMPREENDIMENTO LTDA e T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS. Ressaltado que se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA e o senhor MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS – ENG. CIVIL CREA-SE 2714007015 representante da equipe técnica da Secretaria de Obras do Município de Neópolis/SE, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. Ato continuo, o presidente da CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declaradas habilitadas. Em seguida a CPL juntamente com a equipe técnica passarão a analisar a proposta apresentada e de acordo com a referida proposta o valor global apresentado pela empresa foi: AT ENGENHARIA LTDA-ME com valor global de R\$ 211.123,93 (duzentos e onze mil, cento e vinte e três reais e noventa e três centavos). Dando prosseguimento a CPL com base na análise e emissão do parecer técnico, julgou CLASSIFICADA a proposta da empresa AT ENGENHARIA LTDA-ME. Por cumprir e atender as exigências do edital. Ato continuo a CPL declarou vencedora a empresa **AT ENGENHARIA LTDA-ME com valor global de R\$ 211.123,93 (duzentos e onze mil, cento e vinte e três reais e noventa e três centavos)**. por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Ressaltado que a empresa vencedora apresentou junto a CPL,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CND FGTS exigência do item 10.3.6 com prazo de validade em 10/08/2023, atendendo as determinações do edital. Restando assim **HABILITADA** por ter atendido a todas as exigências do edital. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.



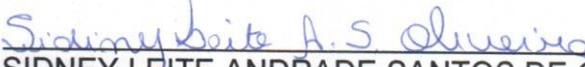
ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL



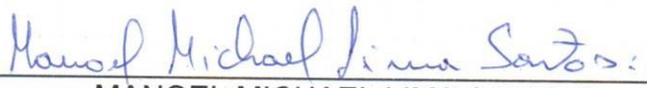
JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO



PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
MEMBRO



SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA
Equipe Técnica



MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS
ENG. CIVIL CREA-SE 2714007015



SIDNEI ROBERTO DO CANTO SACRAMENTO
LICITANTE